

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº : 458/92 - ap. Proc. DRE Marília nº 1569/22/92
INTERESSADA : Escola Curso e Colégio "Asa"/Ourinhos
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 1288/92 - CESG - APROVADO EM 14/10/92
COMUNICADO AO PLENO EM 04/11/92

1.HISTÓRICO

1. Através do Ofício nº 001/92, de 07/02/92, o mantenedor da Escola Curso e Colégio ASA, da cidade e DE de Ourinhos e DRE Marília, solicita ao Conselho Estadual de Educação convalidação de matrícula e dos atos escolares praticados pelos seus alunos nos anos de 1990 e 1991, por terem sido matriculados sem a idade mínima exibida por lei, nos cursos de Suplência II e Suplência de 2º Grau, por não atenderem os artigos 8º e 9º da Deliberação CEE 23/83.

2. Solicita também, através do Ofício nº 003/92, de 17/02/92, a convalidação e regularização dos atos docentes de 04 (quatro) professores sem habilitação e/ou sem a devida autorização para lecionar, fornecida pela Delegacia de Ensino.

3. A Unidade Escolar começou a funcionar como curso de 2º grau nos termos do inciso III, do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82 (Portaria DREM- D.O.E. 11/01/89).

4. No segundo semestre de 1989 foram instalados os cursos de Suplência II e Suplência em nível de 2º grau. (Portaria DREM - D.O.E. 14/07/89).

5. A Supervisão de Ensino que atua na área em que se encontra o Curso e Colégio Asa levantou várias irregularidades quanto aos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino.

6. A Sra. Delegada de Ensino, considerando que somente após um conhecimento mais aprofundado da situação seria possível a adoção, com segurança e precisão, das medidas administrativas cabíveis, designou uma Comissão de Supervisores, a qual, após uma minuciosa análise da situação do Colégio, apontou as seguintes irregularidades:

6.1. professores sem habilitação e sem autorização para lecionar;

6.2. falta de escrituração escolar, e inconsistência na escrituração e registro de frequência dos alunos;

6.3. ausência de registro na maioria dos diários de classe;

6.4. arquivo desorganizado do material dos Conselhos de Classe;

6.5. não cumprimento da grade curricular, Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar e Ausência de Plano Escolar, relativo aos anos de 1990 e 1991;

6.6. livro de ponto docente incompleto;

6.7. alunos matriculados nos cursos de Suplência II e Suplência em nível de 2º grau, sem a idade mínima estabelecida pela Deliberação CEE 23/83.

7. A Comissão de Supervisores realizou um trabalho minucioso na Unidade Escolar, registrando tudo em relatório específico, constante às fls. 152 a 163 do apenso Proc. DRE/M 1569/22/92.

8. Concluindo o seu trabalho em 10/02/92, a Comissão de Supervisores de Ensino especialmente designada pelo Delegado de Ensino de Durinhos considerou que:

8.1. não houve qualquer participação dolosa dos alunos;

8.2. não há razão para penalizar os alunos por falhas cometidas pela administração do colégio;

8.3. a Supervisora de Ensino responsável, à época, pela UE não aplicou em tempo hábil os dispositivos das Deliberações do Colegiado.

8.4. a maioria das irregularidades já foi sanada pela Escola e algumas, que continuam pendentes, serão acompanhadas pelo Supervisor da UE em seu trabalho de rotina.

9. A Comissão de Supervisores acabou emitindo parecer favorável ao encaminhamento dos autos ao CEE para a regularização da vida escolar dos alunos, e dos atos docentes praticados pelos professores sem habilitação ou autorização para lecionar.

10. As autoridades de ensino da SE são favoráveis ao atendimento global ao solicitado e remetem o protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para as providências cabíveis.

2-APRECIACÃO

1. Trata o presente protocolado de solicitação de convalidação de matrícula e atos escolares praticados nos anos letivos de 1990 e 1991 pelos alunos da Escola "Curso e Colégio Asa" de durinhos, que frequentaram indevidamente os cursos de Suplência II e Suplência em nível de 2º Grau sem a idade mínima prevista na legislação (Deliberação CEE nº 23/83).

2. A situação irregular dos alunos não foi constatada em tempo hábil, conforme preceitua a Deliberação CEE nº 22/86 em seu artigo 2º.

3. São os seguintes os alunos que se encontram em situação de irregularidade:

NOME DOS ALUNOS	SEMESTRE	TERMO	GRAU
01-Everaldo H. Rolli	1º/90 e 2º/91	2º e 3º	2º
02-Marília Sanzovo	1º/90	1º	2º
03-Eliana Cola da Silva	2º/90	3º	2º
04-Rodrigo José Castelletto	2º/90 e 1º/91	3º e 4º	1º
05-Edison da Silva Goveia	2º/90	3º	2º
06-Alisson Ruiz	1º e 2º/91	1º e 2º	1º
07-André Ricardo de Moraes	1º e 2º/91	1º e 2º	1º
08-Paulo Cotrin Leite	1º e 2º/91	1º e 2º	1º
09-Lenita de Oliveira	1º/91	3º	2º
10-Valéria Baldan Kemp	1º/91	3º	2º
11-Viviane Ap. Toalhares	1º e 2º/91	3º e 4º	1º
12-Alessandro Faria Guerra	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
13-Amábile Cristina Dézio	1º e 2º/91	2º e 3º	2º

14-Douglas Reinaldo S. Mello	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
15-Eduardo Ruiz	1º/91	2º	2º
16-Eliseu Rebequi Neto	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
17-Fábio de Cássio Suzuki	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
18-José Eduardo Salvador	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
19-Patrícia Potenza Ferreira	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
20-Flávia Affonso	1º e 2º/91	3º e 4º	1º
21-Claire Regina de Araujo	2º/91	4º	1º
22-Admilson Roberto de Gois	2º/91	3º	2º
23-Fabiano da S. Guskuma	2º/91	3º	2º
24-Leandro Gomes Camacho	2º/91	2º	2º
25-Adenilson França Coelho	2º/91 e 1º/92	1º	2º

4. O projeto em questão pode ser atendido, tendo em vista que:

a) trata-se de fato consumado, uma vez que alguns alunos já concluíram os respectivos termos e já foram aprovados;

b) não houve dolo ou má-fé por parte dos alunos e nem da própria escola, mas sim falha administrativa, por desorganização da Unidade de Ensino, sem supervisão adequada;

c) as autoridades preopinantes foram favoráveis à convalidação dos atos praticados, considerando que os alunos não devem ser vítimas, por descumprimento da legislação por parte de terceiros.

5. No mesmo expediente, há solicitação para que, também, sejam convalidados e regulamentados os atos docentes dos seguintes professores:

1-Elcio Simonetti Tavares /Inglês

período: 14/02/89 a 15/02/89

2-Roberto Lapa /Física

período: 03/05/89 a 10/05/89

3-Marcos César de Almeida /Matemática

período: 06/02/89 a 14/02/89

4-Cesar Gualter de Oliveira /Inglês

período: 14/02/91 a 13/04/91

6. O envio deste pedido ao CEE tem o objetivo de sanar a irregularidade da vida escolar dos alunos, visto que são esses os maiores prejudicados e não podem ser punidos por uma falha que não lhes cabe, em hipótese alguma.

7. Os professores acima relacionados já não possuem mais vínculo com a escola e foram contratados pelos primeiros mantenedores.

8. A Comissão de Supervisores que atuou no caso, ao analisar detidamente o assunto, considerou que a "escola acumulou erro sobre erro, só não atingindo a irreversibilidade da situação porque os mantenedores, quando solicitados pela Comissão de Supervisores, regularizaram de pronto a situação, tomaram ciência da gravidade dos fatos e, por força das circunstâncias, se viram obrigados a estabelecer, em curto espaço de tempo, a normalidade na escola". Este é, do meu ponto de vista, o único atenuante para a solução dos casos pendentes sem se acompanhar de sanções administrativas e outras providências do gênero.

9. Este Conselho tem se posicionado favoravelmente, em casos semelhantes, razão pela qual somos pela seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. convalidam-se matrícula e demais atos escolares praticados pelos seguintes alunos da Escola "Curso e Colégio ASA", de Ourinhos, cidade e Delegacia de Ourinhos, DRE de Marília:

NOME DOS ALUNOS	SEMESTRE	TERMO	GRAU
01-Everaldo Henrique Rolli	1º/90 e 2º/91	2º e 3º	2º
02-Marília Sanzovo	1º/90	1º	2º
03-Eliana Cola da Silva	2º/90	3º	2º
04-Rodrigo José Castelletto	2º/90 e 1º/91	3º e 4º	1º
05-Edison da Silva Goveia	2º/90	3º	2º
06-Alisson Ruiz	1º e 2º/91	1º e 2º	1º
07-André Ricardo de Moraes	1º e 2º/91	1º e 2º	1º
08-Paulo Cotrin Leite	1º e 2º/91	1º e 2º	1º
09-Lenita de Oliveira	1º/91	3º	2º
10-Valéria Baldan Kemp	1º/91	3º	2º
11-Viviane Ap.Toalhares	1º e 2º/91	3º e 4º	1º
12-Alessandro Faria Guerra	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
13-Amábile Cristina Dézio	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
14-Douglas Reinaldo S. Mello	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
15-Eduardo Ruiz	1º/91	2º	2º
16-Eliseu Rebequi Neto	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
17-Fábio de Cássio Suzuki	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
18-José Eduardo Salvador	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
19-Patrícia Potenza Ferreira	1º e 2º/91	2º e 3º	2º
20-Flávia Affonso	1º e 2º/91	3º e 4º	1º
21-Claire Regina de Araujo	2º/91	4º	1º
22-Admilson Roberto de Gois	2º/91	3º	2º
23-Fabiano da S.Guskuma	2º/91	3º	2º
24-Leandro Gomes Camacho	2º/91	2º	2º
25-Adenilson França Coelho	2º/91 e 1º/92	1º	2º

2. igualmente, convalidam-se os atos escolares praticados no mesmo estabelecimento de ensino pelos seguintes professores:

- 1-Elcio Simonetti Tavares /Inglês
período: 14/02/89 a 15/02/89
- 2-Roberto Lapa /Física
período: 03/05/89 a 10/05/89
- 3-Marcos César de Almeida /Matemática
período: 06/02/89 a 14/02/89
- 4-Cesar Gualter de Oliveira /Inglês
período: 14/02/91 a 13/04/91

São Paulo, CEEG, em 13 de outubro de 1992.

a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 14 de outubro de 1992.

a) CONS. LUIZ ROBERTO DA SILMEIRA CASTRO
Presidente da CEEG